



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 173/2013

Lei : Nº 4227/2014
Processo: 171/107
Assunto : Acresce, Altera dispositivos e dá nova redação
Objeto : Alteração
Entrada : 30/09/2013
Autor : »»Darci Siqueira DRM

Situação: Projeto Sancionado/Promulgado

Ementa : Altera e Acresce dispositivos na Lei nº 3.975, de 10 de maio de 2012, que "Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck, na forma que especifica".

Autor: Vereador Darci Siqueira

Data	Situação
30/09/2013	Entrada na Câmara
08/10/2013	Despacho da Mesa
08/10/2013	Enviado para Parecer COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
16/10/2013	Enviado para Parecer Assessoria Jurídica da Câmara
04/11/2013	Parecer Exarado Favorável Assessoria Jurídica da Câmara
14/11/2013	Informação Solicitada - PREFEITO MUNICIPAL Informação Respondida em 17/12/2013
30/01/2014	Enviado para Parecer COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
26/02/2014	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (Relator: Hermógenes de Oliveira)
13/03/2014	Enviado para Parecer COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E SEGURANÇA PÚBL
25/03/2014	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E SEGURANÇA PÚBL (Relator: Anice Nagib Gazzoui)
03/04/2014	Pauta Regimental
10/04/2014	Entrada na Ordem do Dia - 1ª Discussão e Votação
10/04/2014	1ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade
10/04/2014	Entrada na Ordem do Dia - 2ª Discussão e Votação
10/04/2014	2ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade
14/04/2014	Encaminhado para Sanção do Executivo
05/05/2014	Projeto Sancionado/Promulgado
06/05/2014	Publicação - Boletim: 2245 - Folha: 3
Emenda: 1	



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Data

26/02/2014

08/04/2014

08/04/2014

Situação

Despacho da Mesa

Entrada na Ordem do Dia - Única Votação

Votação Única - Favorável por Unanimidade



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

02
PL 173/13
C

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Protocolo Interno - D.A.L.	
☐ Requerimento	☐ Indicação
☐ Moção	☒ Proj. <u>de Lei</u>
DATA <u>22.10.13</u>	HORA <u>10:26</u>
Nº <u>173/2013</u>	

PROJETO DE LEI Nº 173/13

Altera e Acresce dispositivos na Lei nº 3.975, de 10 de maio de 2012, que "Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck, na forma que especifica".

Autor: Vereador Darci Siqueira

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica alterada a redação dos arts. 5º e 7º da Lei nº 3.975, de 10 de maio de 2012, que "Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck, na forma que especifica", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos acarretará ao infrator multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município – UFFI's na primeira infração, cobrada em dobro no caso de reincidência."(NR)

"Art. 7º Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente responsável pela fiscalização e aplicação das respectivas multas por infração ao desrespeito às regras impostas por esta Lei." (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 9º - A na Lei nº 3.975, de 10 de maio de 2012, que "Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck, na forma que especifica", que passa a vigorar com a seguinte redação.:

"Art. 9º - A O disposto nesta Lei também se aplica a outros vasilhames de garrafas de vidro não retornáveis."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.

Darci Siqueira
Vereador

12.10.13/2010



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

03
P2173/13
L

JUSTIFICATIVA

A legislação sobre a destinação das garrafas de vidro do tipo “long neck” após o consumo da bebida é bastante recente na cidade de Foz do Iguaçu. Assim, entendemos que seria necessário ampliar o alcance da lei para outras garrafas de bebidas feitas de vidro que não sejam retornáveis, como as de vinhos, espumantes, vodkas e pingas, entre outras, com a inclusão do art. 9º- A.

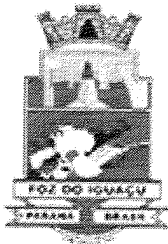
Observamos que a lei não estava sendo cumprida, devido a dois equívocos de redação, sendo necessário o ajuste nos arts. 5º e 7º. Com a alteração da competência para a fiscalização, passando da Secretaria da Fazenda para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e o aumento da multa de 10 para 15 UFFI's, buscam coibir o descumprimento da Lei.

Acreditamos que as adequações visam a proteção ambiental ao realçar a logística reversa, na qual o produto retorna ao fabricante após seu uso e são medidas louváveis, uma vez que há também o propósito de evitar o uso indevido das garrafas até o momento de sua reciclagem.

Posto isso, convicto da pertinência e do alcance de cunho social do Projeto em questão, este Signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

DS/pf

Imprimir...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Estado do Paraná

04
PL 1731/13
Q

LEI MUNICIPAL Nº 3.975, DE 09/05/2012 - Pub. D.O.M. nº 1.745, de 10/05/2012
Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município sancionou, e eu, Primeiro-Vice Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a coleta, reutilização e destinação final, inclusive através de processos de economia solidária, de vasilhames de garrafas de vidro do tipo long neck. ✓

Art. 2º Todos os estabelecimentos que vendem diretamente para consumo no local, produtos que utilizem garrafas de vidro do tipo long neck, ficam responsáveis pela coleta desse produto.

§ 1º O recolhimento das garrafas tipo long neck ficará sob a responsabilidade dos fabricantes, podendo os mesmos firmarem termo de cooperação com empresas de reciclagem, públicas ou privadas, para atender o disposto neste parágrafo.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos que vendem bebidas em garrafas de vidros do tipo long neck, diretamente para consumo no local, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta desses produtos, em locais visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

Art. 3º Os supermercados e hipermercados ficam obrigados a manter recipientes para a coleta das garrafas de vidros do tipo long neck, em locais visíveis, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

Art. 4º Fica facultado a terceiros, a coleta dos vasilhames long neck nos locais de depósito para posterior venda das mesmas aos estabelecimentos de reciclagem desse tipo de material.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos, acarretará ao infrator multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFFI) na primeira infração, cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda juntamente com a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, responsável pela fiscalização e aplicação das respectivas multas por infração ao desrespeito às regras impostas por esta Lei.

Art. 8º As indústrias e os estabelecimentos comerciais que vendem diretamente para consumo no local terão o prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da publicação oficial, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 9º O mesmo prazo do artigo anterior aplica-se aos supermercados e hipermercados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Gabinete do Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 9 de maio de 2012.

Antonio Rodrigo da Silva
(Rodrigo Cabral)
Primeiro Vice-Presidente

OS
PK 173/13
E



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

06
PR 173/12
E

De: Assessoria Técnica e Jurídica – Rosimeire Cássia Cascardo Werneck – Consultor Jurídico III

Para: Sr. Vereador Darci Siqueira, Relator do Projeto de Lei 173/2012, que promove modificações na Lei Municipal 3.975, de 10 de maio de 2012, que torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo *long neck*, na forma que especifica.

Parecer nº 331/2012

I – Da Consulta

Refere-se à consulta ao Projeto de Lei 173/2012, que promove modificações na Lei Municipal 3.975, de 10 de maio de 2012, que torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo *long neck*, na forma que especifica.

II – Considerações/Conclusão

A preocupação com a condição ambiental é tema predominantemente universal. Daí dizer que tudo quanto possa interessar à conservação e à salubridade do ambiente também diz respeito ao *interesse local*.

Portanto, cabe ao Município, no exercício de suas atribuições constitucionalmente asseguradas, a competência para legislar sobre tudo aquilo que diga respeito ao *interesse local*, suplementando a legislação federal e a estadual, no que couber, em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição da Federal.

Além disso, o inciso VI do art. 23 da Constituição da República enfatiza o seguinte:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

[Handwritten signatures and marks]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Diante disso, o Município detém as competências de *polícia sanitária; de adequado aproveitamento do solo; de construção; polícia sobre as águas; polícia da atmosfera; polícia das plantas e animais nocivos; polícia dos logradouros públicos; de costumes; polícia de atividades urbanas em geral.*

No presente caso, não restam dúvidas quanto às justificativas que norteiam o projeto, em virtude de que o descarte inadequado de vidros/garrafas, assim como de pilhas, baterias e outros objetos que possuem grande concentração de metais e outros compostos químicos, causam grandes danos ambientais.

A proposta em si não está destoando do ordenamento nacional, já que o dever de coleta, reutilização e destinação final das embalagens, neste projeto consideradas as garrafas de vidro, decorre de norma de âmbito nacional, mais precisamente da imposição prevista no art. 32 e incisos da Lei Federal 12.305, de 02/10/2010, que diz:

Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

...

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

Ante a redação acima transcrita, e considerando as disposições insertas no art. 30, inciso II da Constituição da República, não visualizamos nenhum impedimento à tramitação da matéria, já que a obrigatoriedade de coleta e destinação correta dos vasilhames de vidros/garrafas, decorre de uma imposição nacional.

No âmbito de Foz do Iguaçu, a coleta das garrafas de vidro é do comerciante que a vende, ficando este responsável pela instalação de recipientes próprios para tal fim. A próxima fase do processo destinado a neutralizar os efeitos poluidores de uma garrafa de vidro, tipo *long neck*, compreende o recolhimento, sendo esta fase de inteira responsabilidade do fabricante.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

08
PL 1731
C

Em suma, o processo envolvendo a coleta, reutilização e destinação das garrafas está previsto no instituto da Lei Municipal 3.975, de 10/05/2012, que diz:

Art. 2º Todos os estabelecimentos que vendem diretamente para consumo no local, produtos que utilizem garrafas de vidro do tipo *long neck*, ficam responsáveis pela coleta desse produto.

§ 1º O recolhimento das garrafas tipo *long neck* ficará sob a responsabilidade dos fabricantes, podendo os mesmos firmarem termo de cooperação com empresas de reciclagem, públicas ou privadas, para atender o disposto neste parágrafo.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos que vendem bebidas em garrafas de vidros do tipo *long neck*, diretamente para consumo no local, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta desses produtos, em locais visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

Por sua vez, os supermercados e demais comércios do gênero manterão recipientes em locais visíveis, tanto para depósito pelo consumidor, assim como para o recolhimento por partes dos fabricantes, ficando facultado a terceiros a coletas desses vasilhames, para posterior venda aos estabelecimentos de reciclagem, nos termos que preconiza os artigos 3º e 4º da lei local.

Percebe-se neste processo, ainda que as fases sejam implementadas uma a uma, uma reponsabilidade compartilhada, a qual envolve fabricante, distribuidores, comerciante final, consumidor, bem como os prestadores de serviço de limpeza pública urbana.

Ressalte-se que a modificação essencial da proposta é estender o processo de coleta e destinação adequada para todas as embalagens de vidros, nos termos que prevê o art.2º do projeto.

De qualquer forma, o desatendimento das previsões da norma local enseja à aplicação de multas, segundo disposições do art. 5º da Lei 3.975/2012, de modo que a alteração ora discutida visa tão somente majorar o valor das multas, de 10 Unidades Fiscais para 15 Unidades Fiscais, estabelecendo à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a responsabilidade pela fiscalização e aplicação dos termos da Lei 3.975/2012.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

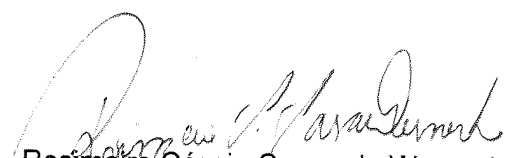
4

É nesse aspecto que vale uma observação, razão pela qual, visando afastar a ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo e consequente violação do princípio da separação dos poderes, antes do encaminhamento desta proposta ao plenário, recomendamos o envio de expediente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente indagando se mencionada Secretaria possui, dentre suas atribuições típicas, o dever de fiscalizar, junto aos estabelecimentos que comercializam bebidas em vasilhames de vidro, a integral observância desta lei.

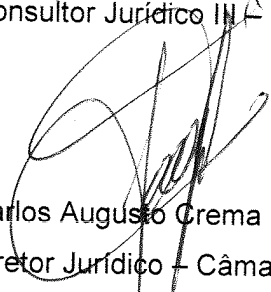
Feitas estas recomendações e uma vez atendidas às orientações acima, não visualizamos nenhum impedimento e/ou ilegalidade na tramitação e aprovação da presente alteração.

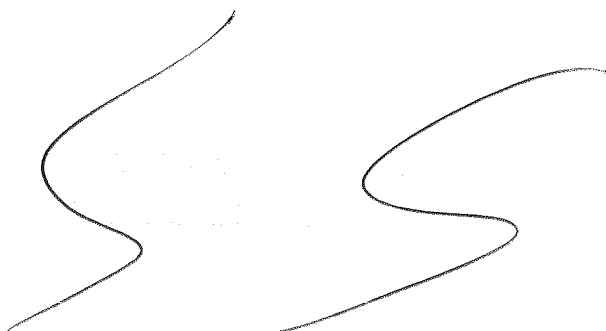
Estas são as considerações pertinentes à consulta. Para anuência do Diretor Jurídico, art. 1º do Ato da Presidência 129/2013.

Foz do Iguaçu, 1º de novembro de 2013.


Rosimere Cássia Cascardo Werneck
Consultor Jurídico III – Matrícula 00.560


José Reus dos Santos
Consultor Jurídico III – Matrícula 000.866


Carlos Augusto Crema
Diretor Jurídico – Câmara Municipal de Foz do Iguaçu





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 1317/2013-GP

Foz do Iguaçu, em 20 de novembro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

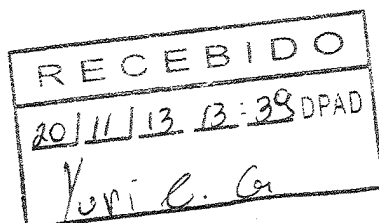
Assunto: **Solicita informações sobre o PL nº 173/2013**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste encaminhar cópia do of. s/ nº (processo nº 2183/2013), subscrito pela Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Câmara, o qual solicita que esta Casa de Leis seja informada se a Secretaria Municipal do Meio Ambiente possui, dentre suas atribuições típicas, o dever de fiscalizar, junto aos estabelecimentos que comercializam vasilhames de vidro, a observância da Lei que ora se pretende alterar através do PL nº 173/2013, conforme solicitado no ofício em anexo.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
Presidente



2º VIA

kn



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11
PL 173/11
C

Foz do Iguaçu, 14 de novembro de 2013.

Ao Exmº. Sr.
José Carlos das Neves
Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Nesta

Assunto: **Solicita envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sobre o PL 173/2013.**

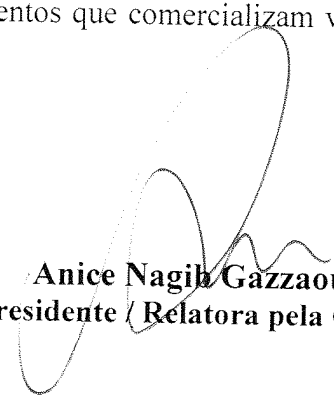
Senhor Presidente:

1. Encontra-se em trâmite nesta Casa o Projeto de Lei nº 173/2013, do Vereador Darci Siqueira, que "Altera e acresce dispositivos na Lei nº 3.975, de 10 de maio de 2012, que "Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck, na forma que especifica".

2. Inicialmente a Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, que observou que a alteração proposta ao Art. 7º, remete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a responsabilidade de fiscalizar e aplicar as multas, excluindo a Secretaria Municipal da Fazenda e o PROCON de tal responsabilidade, conforme consta na Lei Original.

3. Atendendo recomendação da Consultoria Jurídica, com o objetivo de afastar ingerência do Poder Legislativo e, conseqüentemente, a violação do princípio da separação dos Poderes, solicito o envio de expediente ao Chefe do Executivo, para que nos seja informado se a Secretaria Municipal do Meio Ambiente possui, dentre suas atribuições típicas, o dever de fiscalizar, junto aos estabelecimentos que comercializam vasilhames de vidro, a observância da Lei que ora se pretende alterar.

Atenciosamente,


Anice Nagib Gazzaoui
Presidente / Relatora pela CLJR

eq

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Protocolo: **1672/2013**

Requerente: ANICE NAGIB GAZZAOU

Data: 19/11/2013 13:55





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 1.057/13 – GP

Em 12 de dezembro de 2013.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **2371/2013**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Resposta a Ofícios enviados

Data: 17/12/2013 10:28



Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1317/2013, de 20 de novembro de 2013, dessa Casa de Leis, o qual solicita que seja informada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto à competência de fiscalização da matéria objeto do Projeto de Lei nº 173/2013, em tramitação nessa Casa de Leis, encaminhamos as manifestações das Secretarias Municipais da Fazenda e de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

A Comissão
competente
9


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal

Ao Senhor
JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

JMF/VMS/VIPB

X



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Ofício nº 1057/13 – fl. 02



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Memorando nº. 604/2013/GAB/SMMA/PMFI

Foz do Iguaçu, 12 de Dezembro de 2013.

À Diretoria de Administração e Patrimônio.
SR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Assunto: Resposta ao Of. nº. 1317/2013/CAMARAMUNICIPAL

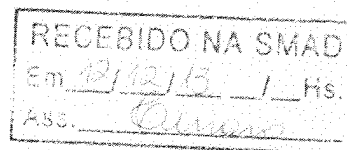
Anexo: Cópia do Of. nº. 1317/2013/CAMARAMUNICIPAL

Senhor Diretor,

1. Em resposta ao Ofício nº. 1317/2013/CAMARAMUNICIPAL o qual encaminha cópia do Ofício s/nº. subscrito pela Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara, o qual solicita informações sobre a PL nº. 173/2013, no intuito de analisar a alteração pretendida.
2. Informamos que a atribuição pela fiscalização dos resíduos sólidos dentre os quais se incluem as embalagens de vidro do tipo long neck e sua correta destinação, prevista no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é desta Secretaria. Ressaltamos que segundo a Lei nº. 3975/2012, art. 7º. "Fica a Secretaria Municipal da Fazenda juntamente com a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, responsável pela fiscalização e aplicação das respectivas multas por infração ao desrespeito às regras impostas por esta lei". Somos contrários a alteração e julgamos importante que o artigo acima citado continue em vigor.
3. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

João Matkiewicz Filho
Secretário Municipal do Meio Ambiente Interino



Endereço: Rua Xavier da Silva, 660 – 9º Andar – Ed. Classic – Centro
Telefone: 2105-1207 ou 2105-1223
Responsável: Gabinete da SMMA
LML – 1206



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Ofício nº 1057/13 – fl. 03

14
DE 13/13
Q



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO

Muito embora esta Diretoria de Fiscalização já tenha se manifestado a respeito em 25.11.2013, essa Casa Legislativa devolveu o expediente para que houvesse expressamente a manifestação sobre a retirada de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, substituindo-a pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente na Lei n. 3.975/2012.

Pois bem, em análise do contexto das legislações pertinentes que cercam a atuação estatal na Municipalidade, não há fundamento para retirar competência da pasta, quanto a alteração do artigo da norma, e, sim, AMPLIÁ-LO, acrescentando à legislação o poder de polícia, inclusive, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, uma vez que deve-se alicerçar na melhor prestação do serviço público à comunidade, à luz dos princípios da celeridade e economicidade.

Posto isso, esta Diretoria, se manifesta contrário a retirada de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, sugerindo-se que seja incluído no rol do art. 7º daquela Lei, além do lá disposto, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sempre pensando na cooperação entre os diversos setores do Município, já que se trata de um ente público.

Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2013.



Valter Martin Schroeder
Diretor da Diretoria de Fiscalização

DE ACORDO


Ademar da Silva
Secretário Municipal da Fazenda



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

15
PL 173/13

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 173/2013 - Altera e Acresce dispositivos na Lei nº 3.975, de 10 de maio de 2012, que "Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck, na forma que especifica".

Autor: Vereador Darci Siqueira

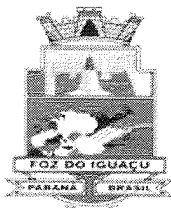
PARECER

Em trâmite nesta Casa o Projeto de Lei nº 173/2013, do Vereador Darci Siqueira, propondo alterações na Lei nº 3.975, que trata da coleta e destinação final das embalagens de vidro do tipo long neck.

As alterações pretendidas são as seguintes:

- a) eleva de 10 para 15 Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI, a penalidade a ser aplicada na primeira infração, aos estabelecimentos que não cumprirem a citada Lei;
- b) define que tais normas também serão aplicadas à outras garrafas de vidro não retornáveis, e
- c) transfere para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a responsabilidade pela fiscalização e aplicação das respectivas multas por infração às regras impostas.

Após a devida análise, verifica-se que a transferência de responsabilidades da Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Meio Ambiente, conforme proposta de alteração do Art. 7º, se mostra ilegal, uma vez que a iniciativa de Matérias que versem sobre atribuições dos Órgãos da Administração Municipal é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso III do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, a seguir transcrito:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

16
PL 173/13
2

Art. 45. **Compete privativamente** ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:

...

III – criação, estruturação e **atribuições dos órgãos da Administração Direta** do Município.

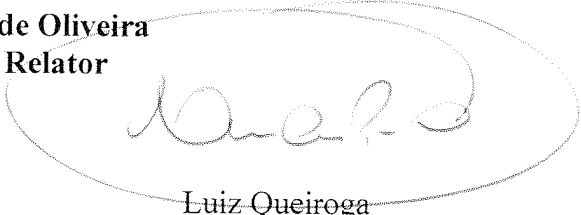
Cite-se ainda que, através do ofício nº 1.057/13-GP, o Senhor Prefeito encaminhou à esta Casa, cópia de Memorando onde o Secretário Municipal do Meio Ambiente se manifesta contrário à alteração proposta, por julgar importante que o Artigo 7º da Lei nº 3.975 continue com a sua redação original.

Isto posto, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 173/2013, apresentando uma Emenda com o objetivo de suprimir apenas a alteração acima, em vista da sua ilegalidade, conforme restou demonstrado.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2014.


Hermógenes de Oliveira
Membro / Relator


Fernando Duso
Presidente


Luiz Queiroga
Vice-Presidente

eq



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12
PL 173/13
Q

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 1/2014 - Supressiva

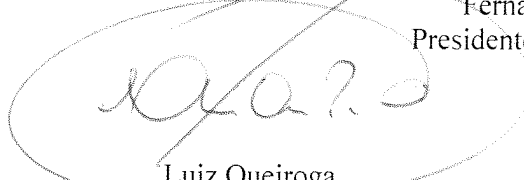
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 173/2013 - Altera e Acresce dispositivos na Lei nº 3.975, de 10 de maio de 2012, que "Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck, na forma que especifica".

Autor: Vereador Darci Siqueira

Suprima-se o Art. 7º constante do Art. 1º do Projeto de Lei nº 173/2013.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014.


Fernando Duso
Presidente da Comissão


Luiz Queiroga
Vice-Presidente


Hermógenes de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

18
PL 173/13
C

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Projeto de Lei Ordinária nº 173/2013 - Altera e Acresce dispositivos na Lei nº 3.975, de 10 de maio de 2012, que "Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck, na forma que especifica".

Autor: Vereador Darci Siqueira

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 173/2013, apresentado pelo vereador Darci Siqueira, propondo a alteração da Lei nº 3.975, de 10 de maio de 2012, que trata da coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo *long neck*.

Em síntese, verifica-se que as alterações propostas visam o seguinte:

- I – elevar a penalidade a ser aplicada aos estabelecimentos infratores, de 10 para 15 Unidades fiscais de Foz do Iguaçu;
- II – definir a aplicação de tais normas às outras garrafas de vidro não retornáveis;
- III – transferir a responsabilidade pela fiscalização e aplicação das multas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

No parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, esta se manifestou pela ilegalidade da transferência da responsabilidade acima referida, apresentando uma Emenda com o objetivo de suprimir apenas o artigo 7º, que trata do assunto.

Vale ressaltar que o Projeto visa evitar o uso indevido das garrafas e estimular seu retorno ao fabricante, sendo uma medida bastante importante para a preservação do meio ambiente.

Após a devida análise da Matéria e não verificando qualquer impedimento ao seu trâmite normal, nos manifestamos favoráveis à sua aprovação pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2014.

Anice Nagib Gazzaoui
Membro/Relatora

Marino Garcia
Presidente

Luiz Queiroga
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

19
PL 173/13
C

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 173/2013

Altera e Acresce dispositivos na Lei nº 3.975, de 10 de maio de 2012, que “Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck, na forma que especifica”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º da Lei nº 3.975, de 10 de maio de 2012, que “Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck, na forma que especifica”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O não cumprimento do disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos acarretará ao infrator multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu-UFFI's na primeira infração, cobrada em dobro no caso de reincidência.”(NR)

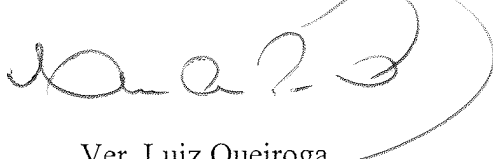
Art. 2º Fica incluído o art. 9º - A na Lei nº 3.975, de 10 de maio de 2012, que “Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck, na forma que especifica”, que passa a vigorar com a seguinte redação.:

“**Art. 9º-A** O disposto nesta Lei também se aplica a outros vasilhames de garrafas de vidro não retornáveis.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2014.


Ver. Fernando Duso
Presidente


Ver. Luiz Queiroga
Vice-Presidente


Ver. Hermógenes de Oliveira
Membro